ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São João da Palma, 2º andar, Palmas – TO CEP 77021-085
Telefone **(63) 3218 4573 -** http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/

Autos nº. : 0017965-37.2014.827.2729
Pedido : Civil Público
Requerente : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Defensor(a) : Dra. Isabella Faustino Alves
Requeridos : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO e OUTROS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de **Ação Civil Pública** oferecida pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, qualificada exordialmente, em face do **MUNICÍPIO DE PALMAS/TO e OUTROS.**

A parte requerente alega que o uso da pista de *Motocross*, alocada na Rua 08, QD. 51, LT 06, nas adjacências do Ginásio de Esportes, Distrito de Taquaruçu, Palmas/TO, gera risco à coletividade e danos ao meio ambiente.

Desse modo, requereu, **em sede de antecipação de tutela**, que **os requeridos se abstenham de utilizar para treino e prática de acrobacias a ditada pista de *Motocross*.**

Documentos juntados pela autora, a fim de subsidiar o pleito, no **"evento 1"** e **"evento 18".**

Observado os termos do **art. 2º, da Lei Federal nº 8.437/1992**, a Procuradoria Municipal manifestou-se acerca do pedido antecipatório da requerente, alegando que a demandante "*deixou de colacionar qualquer elemento probante acerca da existência da ilicitude, e de prática prejudicial à coletividade, determinada ou não*".

É o relatório do essencial. **DECIDO**.

Passo à análise do pedido de Antecipação de Tutela.

Pois bem, a teor do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, tem-se que para a concessão da tutela antecipada pretendida pela parte requerente, exige-se a presença de **prova inequívoca capaz de convencer o julgador da verossimilhança da alegação inicial**, além do **fundado receio de dano irreparável** ou de **difícil reparação**, ou, ainda, a **caracterização de abuso do direito de defesa** ou o **manifesto propósito protelatório do requerido**.

Inexiste, nos autos, prova inequívoca que demonstre que a pista de *Motocross*, objeto da lide, ao ser utilizada pelos requeridos, não preenche os padrões de

segurança exigidos. Foram colacionadas apenas declarações e fotos para embasar o pedido antecipatório, sendo necessária a apresentação de uma análise técnica e detalhada a fim de, inequivocamente, demonstrar a ocorrência da alegação apresentada pela autora.

Quanto aos impactos ambientais alegados pela demandante, é fato notório de que a prática de tal esporte gerará ruídos e poeira. Contudo, não se fundamenta a alegação de que a ocorrência desses fatos venha a causar danos irreparáveis ou de difícil reparação. Pode ser, sim, que venham a causar incômodos ou até mesmo danos, mas não irreparáveis ou difíceis de reparar. Assim, neste momento da lide, não se vislumbra ditada irreparabilidade ou dificuldade de reparação de danos ao meio ambiente.

Assim, **inexistindo prova inequívoca da falta de segurança da pista utilizada pelos requeridos**, que propicie verossimilhança à alegação da parte autora, **bem como por não se vislumbrar o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação de danos ao meio ambiente, em virtude da poeira e ruídos gerados pelas motos**, **não preenchidos os requisitos traçados pelo art. 273, do CPC, para concessão da antecipação de tutela pleiteada pela demandante**.

Entretanto, observadas as fotos e as declarações juntadas à inicial, receia-se que o uso da pista de *Motocross* de Taquaruçu possa vir a gerar lesões à coletividade. A proximidade dos espectadores com a pista (**evento 18, FOTO 3**), os apontamentos negativos ditados pelo Presidente da Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins acerca da aludida pista de *Motocross* (**evento 1, ANEXOS PET INI5**), e o intuito exarado pelo Presidente da FUNDESPORTES de revitalização completa da pista (**evento 1, ANEXOS PET INI4**), fundamentam tal receio.

Assim, ainda que ausentes os requisitos da tutela antecipada, revela-se favorável o deferimento da medida cautelar, dentro do **Poder Geral de Cautela**, para **suspender a realização de eventos pelos requeridos, na ditada pista de *Motocross*, até decisão em contrário.**

POSTO ISTO, ante a carência dos requisitos rigidamente traçados no **artigo 273, do Digesto Processual Civil**, **INDEFIRO o pleito de antecipação dos efeitos da tutela** requerido pela demandante.

Com fulcro no **artigo 798, da Lei Processual Civil**, **DETERMINO** a **suspensão da realização de eventos pelos requeridos na pista de *Motocross***, alocada na Rua 08, QD. 51, LT 06, nas adjacências do Ginásio de Esportes, Distrito de Taquaruçu, Palmas/TO, **até decisão em contrário**.

INTIME-SE e CITE-SE a ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE TITAN CROSS - ATTC, para tomar **ciência desta decisão,** bem como para, querendo, **oferecer RESPOSTA**, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do **artigo 191, do CPC**[1], sob pena dos efeitos processuais pertinentes.

INTIME-SE e CITE-SE a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS - FUNDESPORTES, para tomar **ciência desta decisão,**

[1] Art. 191:4. Se a parte for litisconsorte da Fazenda Pública ou do MP, aplica-se a estes últimos o art. 188 e, para falar nos autos, o art. 191. Ao particular se aplica somente o art. 191. *In* Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor. Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme A. Bondioli, João Francisco N. da Fonseca – 44. ed. atual. e reform. São Paulo: Saraiva, 2012.

bem como para, querendo, **oferecer RESPOSTA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 188, do CPC, sob pena dos efeitos processuais pertinentes.

INTIME-SE e CITE-SE o MUNICÍPO DE PALMAS/TO, para tomar **ciência desta decisão,** bem como para, querendo, **oferecer RESPOSTA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 188, do CPC, sob pena dos efeitos processuais pertinentes.

INTIME-SE a **DEFENSORIA PÚBLICA.**

Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br
(alínea "b" do inciso III do §2º do art. 1º da Lei Federal nº 11/419/2006 e Instrução Normativa nº 02/2011 do TJ/TO)

Agenor Alexandre da Silva
Juiz de Direito Designado
Portaria TJ/TO nº 787 – DJ nº 3307 de 17/03/2014